

CÓDIGO ÉTICO E DE BOA CONDUTA DO GRUPO MONNOYEUR

PREÂMBULO

O respeito e as boas práticas no seio da empresa e no desempenho das atividades comerciais são essenciais para proteger os interesses, a reputação e a imagem do Grupo Monnoyeur, tanto da sociedade Monnoyeur, S.A., como das suas filiais em França e no estrangeiro (as sociedades do Grupo ou o Grupo).

Os colaboradores do Grupo deverão adotar um comportamento ético e íntegro no desempenho das suas atividades profissionais, tanto internamente como face a terceiros, com os quais interagirão em nome de e para o Grupo, com respeito pelas leis e pelo regulamento interno, pelos interesses do Grupo e pelos princípios e regras que constam do presente Código de Boa Conduta (doravante designado por o “Código”).

Este Código não pretende ser exaustivo nem substituir as leis e os regulamentos aplicáveis, **sobretudo a Lei n.º 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016 (França)**, mas apenas completar e servir de guia de conduta aos colaboradores do Grupo no âmbito do exercício das suas funções, promovendo um comportamento ético e responsável.

Este Código aplicar-se-á a todas as sociedades do Grupo e aos seus colaboradores, sejam eles funcionários ou administradores.

Em determinadas questões e circunstâncias, este Código será aplicável a terceiros que atuem em nome e por conta das sociedades do Grupo, na qualidade de agentes, representantes ou consultores.

Qualquer incumprimento dos princípios e regras aqui consagrados poderá ser objeto de sanções disciplinares, civis ou penais, conforme o caso.

Badouin Monnoyer (Presidente)

1. RESPEITO PELAS LEIS E PELOS REGULAMENTOS

O respeito pelas leis e pelos regulamentos está no centro da política de boa conduta do Grupo. Tanto as sociedades do Grupo como os colaboradores, sejam eles assalariados, cargos diretivos, agentes ou consultores, estão vinculados ao cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis no país em que atuam, no âmbito das suas atividades profissionais.

Pela sua presença num conjunto de países estrangeiros, o Grupo está submetido às leis e aos regulamentos desses países e às normas definidas por certos organismos supranacionais, como a União Europeia.

Não se exige aos colaboradores do Grupo que tenham um conhecimento profundo das leis e dos regulamentos aplicáveis à sua atividade e à da sociedade do Grupo para a qual trabalham, mas espera-se que tenham um conhecimento mínimo suficiente das normas de Direito que lhes sejam aplicáveis no âmbito do seu enquadramento profissional, seja em França ou no estrangeiro.

Este conhecimento mínimo do enquadramento legal e regulamentar em que atuam deverá permitir aos colaboradores saber reconhecer o momento em que seja necessário pedir aconselhamento aos seus superiores, aos serviços jurídicos, aos serviços de Recursos Humanos, aos diretores do Grupo ou aos consultores externos do Grupo, em referência a uma dada situação.

O cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis impõe-se também aos agentes e consultores cujos serviços sejam utilizados pelo Grupo e sempre que a violação por estes terceiros das normas e medidas aplicáveis possam ter consequências negativas para o Grupo. Deste modo, os colaboradores do Grupo deverão salvaguardar que os agentes e consultores do Grupo têm conhecimento e cumprem tanto as leis e os regulamentos aplicáveis como os princípios de boa conduta consagrados no presente Código.

2. ÉTICA E INTEGRIDADE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO GRUPO

• RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES

As sociedades do Grupo e os seus colaboradores deverão agir com integridade, honestidade e respeito nas suas relações com terceiros e, em particular, com os clientes e fornecedores do Grupo.

Os contratos com os clientes e fornecedores, incluindo os subcontratados, deverão ser celebrados com respeito pelas leis e pelos regulamentos aplicáveis em matéria de prazos de pagamento, modalidades de faturação, subcontratações, condições gerais de venda ou regras relativas aos meios de distribuição. Os colaboradores do Grupo deverão zelar pelo cumprimento destas regras e, de um modo geral, pela boa execução dos contratos comerciais celebrados pelo Grupo.

Os colaboradores deverão zelar pela qualidade dos produtos e serviços prestados aos clientes do Grupo, sobretudo em termos de segurança e confiança, exigindo aos seus fornecedores, subcontratados e outros prestadores de serviços externos o mesmo nível de qualidade.

Os colaboradores deverão igualmente zelar pela qualidade e veracidade das informações fornecidas aos clientes sobre os produtos e serviços propostos, bem como sobre o próprio Grupo, com respeito pelas normas aplicáveis em matéria de publicidade e concorrência.

Toda e qualquer vantagem, de que natureza ou valor seja, obtida por um colaborador, independentemente da sua posição na empresa, deverá, aquando da sua receção, ser declarada por escrito ao respetivo superior hierárquico.

• CONTRATOS PÚBLICOS

Na eventualidade de qualquer sociedade do Grupo manter atividades relacionadas com o setor público ou fornecer produtos ou serviços a uma empresa do setor público (Estado, autarquias locais, comunidades, etc.), os colaboradores implicados no projeto encarregar-se-ão de fazer cumprir os procedimentos aplicáveis na matéria, sobretudo procedimentos de concurso com apresentação de proposta, e agir com toda a transparência ética, com respeito pelas regras estabelecidas no presente Código, nomeadamente no que diz respeito à existência de conflitos de interesses, ao combate à corrupção e à livre concorrência.

• RESPEITO PELAS NORMAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

As sociedades e os colaboradores do Grupo são obrigados a desempenhar as suas atividades com total respeito pelas normas aplicáveis em matéria de combate à corrupção e ao branqueamento de capitais.



Combate ao branqueamento de capitais

Neste sentido, os colaboradores do Grupo deverão esforçar-se por obter, por parte dos seus interlocutores e parceiros do Grupo, previamente à celebração de um contrato, operação ou transação financeira, as informações necessárias. Os colaboradores do Grupo serão responsáveis por evitar celebrar ou prosseguir uma relação comercial, operação ou transação que possa colocar o Grupo em situação de risco no que diz respeito à regulamentação do combate ao branqueamento de capitais.

Combate à corrupção

É proibido pagar, oferecer ou propor montantes em dinheiro, benefícios em espécie ou ofertas indevidas, direta ou indiretamente, a uma pessoa pública (membro do governo, funcionário, etc.) ou privada com o objetivo de obter uma vantagem, um contrato ou qualquer favorecimento. Inversamente, os colaboradores do Grupo também estão proibidos de aceitar qualquer montante em dinheiro ou benefício em espécie por parte de terceiros cujo objetivo seja a obtenção de uma vantagem comercial ou financeira em relação às atividades do Grupo.

As normas a aplicar em matéria de combate à corrupção poderão diferir de país para país. As práticas aceites em determinados países poderão ser estritamente proibidas em países como França, Reino Unido ou E.U.A. Para prevenir o risco, o Grupo esforçar-se-á por proibir qualquer forma de pagamento que possa constituir um ato de corrupção ao abrigo do disposto nos artigos 433-1 e seguintes e 435-1 e seguintes do Código Penal (França).

De um modo geral, nas atividades de carácter internacional do Grupo e com parceiros comerciais de diferentes nacionalidades, as sociedades e os colaboradores do Grupo são obrigados a cumprir as normas estabelecidas pela lei francesa e pelas leis locais dos países em que exerçam as suas atividades, bem como a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção, a Lei contra o Suborno do Reino Unido, a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos E.U.A. e todas as convenções internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção.

Qualquer violação destas normas implica a demissão imediata do colaborador implicado por incumprimento grave, sem prejuízo do ressarcimento de danos e juros que possa ser reclamado pelos prejuízos causados à empresa.

• RESPEITO PELAS REGRAS DA CONCORRÊNCIA

É intenção do Grupo desempenhar as suas atividades e melhorar a sua competitividade com total respeito pelos princípios da livre concorrência. Neste caso, as sociedades e os colaboradores do Grupo comprometem-se a levar a cabo a política comercial do Grupo e a servir e gerir os seus clientes respeitando sempre as normas aplicáveis em matéria de concorrência.

É estritamente proibido qualquer comportamento que constitua uma prática contrária aos princípios da livre concorrência (cláusulas abusivas, abuso de autoridade, dumping, acordos, etc.) ao abrigo do disposto nas leis e nos regulamentos aplicáveis, incluindo-



se nestes as normas decretadas pela União Europeia. Tal comportamento poderá ser punido com pesadas sanções administrativas, civis ou penais.

As sociedades e os colaboradores do Grupo deverão eleger os fornecedores e subcontratados do Grupo na base da equidade e da promoção da concorrência legal saudável, utilizando critérios objetivos, como a proposta de preço ou a qualidade dos produtos e serviços.

• PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Todos os colaboradores estão sujeitos a um dever de legalidade para com o Grupo, devendo zelar pela prevenção de qualquer conflito de interesses que possa ocorrer entre os seus interesses pessoais e os interesses do Grupo.

Assim, os colaboradores não deverão comprometer-se com atividades ou estabelecer relações que possam dar origem, ou que apenas aparentem dar origem, a situações de conflito de interesses em prejuízo das suas funções perante os interesses do Grupo.

Um conflito de interesses pode surgir sempre que existam laços de união entre um colaborador do Grupo e uma entidade externa ao Grupo, em particular se essa entidade já mantiver algum tipo de relação financeira ou comercial com o Grupo ou se se tratar de um concorrente do Grupo. Tal conflito pode também resultar do facto de (i) o colaborador desempenhar funções dentro desta entidade terceira (ii) e tiver interesses financeiros ou participações em ações desta entidade terceira, ou (iii) puder ter relações pessoais com um ou vários funcionários ou dirigentes dessa entidade. Uma situação de conflito de interesses caracteriza-se, sobretudo, pela dificuldade para o colaborador em exercer a sua atividade profissional com total independência e de maneira objetiva e eficaz.

Com efeito, os colaboradores do Grupo não estão autorizados a ocupar cargos, seja como assalariados, consultores ou dirigentes, inclusive temporariamente, em empresas concorrentes, clientes ou fornecedoras do Grupo. Deste modo, aconselha-se os colaboradores a não manter relações diretas ou indiretas com os clientes, fornecedores, parceiros ou concorrentes do Grupo fora do âmbito das atividades exercidas para ou pelo Grupo.

Uma vez por ano, os colaboradores implicados deverão enviar à Direção-Geral da sua entidade uma declaração de honra com uma lista das pessoas ou entidades que possam, pela condição da sua atividade, criar um conflito de interesses.

Em qualquer caso, se existir um conflito de interesses, ou se o colaborador puder antecipar-se ao surgimento de tal conflito de interesses, o mesmo deverá informar os seus superiores e tomar as medidas necessárias para neutralizar ou atenuar esse conflito de interesses antes que este cause problemas.

Todos os anos, as chefias deverão enviar aos respetivos serviços de Recursos Humanos uma declaração de risco de conflito de interesses, no quadro das suas atividades profissionais, revista pelos seus superiores.

- **RESPEITO PELO MEIO AMBIENTE**

A proteção do meio ambiente constitui um objetivo prioritário a nível mundial. Todos os colaboradores deverão contribuir para cumprir os compromissos assumidos pelo Grupo em matéria de política ambiental e esforçar-se por manter um ambiente de trabalho saudável e respeitador do meio ambiente, especialmente no que diz respeito aos resíduos e à proteção dos recursos naturais, de forma a reduzir o impacto da sua atividade no meio ambiente. Os colaboradores tentarão também inculcar nos seus fornecedores e parceiros comerciais do Grupo o respeito por princípios semelhantes no exercício das suas atividades.

- **TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As operações e transações comerciais e financeiras efetuadas pelo Grupo deverão ser registadas com verdade e exatidão nos registos, livros e contas das sociedades do Grupo, em conformidade com as regras e métodos contabilísticos e os procedimentos internos aplicáveis a cada uma das sociedades.

Os registos contabilísticos efetuados deverão passar uma imagem fiel, honesta e exata da situação financeira das sociedades do Grupo. Nesse sentido, os colaboradores responsáveis pelos referidos registos contabilísticos deverão assegurar a qualidade das informações registadas, atestar a precisão e honestidade dos elementos contabilísticos transcritos e garantir que existem peças e documentos comprovativos de cada relatório.

Os colaboradores também deverão atender às regras internas no que diz respeito à elaboração de relatórios de despesas e fornecer os comprovativos apropriados, possibilitando a correta contabilização das despesas profissionais.

De um modo geral, todos os documentos e informações, financeiros ou outros, referentes ao Grupo que sejam objeto de registo contabilístico ou constem de um relatório devem refletir a situação do Grupo de forma honesta, completa, fiel e precisa.

3. PROTEÇÃO DOS ATIVOS DO GRUPO

• PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS DO GRUPO

Todos os colaboradores são responsáveis pela boa utilização dos ativos do Grupo, em conformidade com a sua finalidade profissional, e pela proteção destes ativos de qualquer forma de degradação, fraude, roubo ou perda.

Os ativos do Grupo incluem, sobretudo, não sendo esta lista exaustiva, os direitos de propriedade intelectual, como as marcas e os nomes de domínio, os recursos financeiros, os bens móveis, como os equipamentos e o mobiliário, os bens imóveis, os sistemas de informação e os equipamentos informáticos, bem como os bens não tangíveis, como as ideias ou o saber-fazer.

Também estão incluídos as informações e os documentos relacionados com a atividade do Grupo ou com a sua organização, como as condições gerais, os contratos, o sigilo profissional, a informação pessoal referente a salários, dados contabilísticos ou qualquer outra informação à qual os colaboradores tenham acesso no quadro das suas funções (os “ativos”).

É estritamente proibida a utilização dos ativos do Grupo para fins pessoais (financeiros ou outros) ou contrários à lei.

A utilização fraudulenta dos ativos do Grupo poderá acarretar sanções disciplinares, bem como sanções civis ou ações penais, conforme o caso.

• CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Qualquer informação pública fornecida pelo Grupo, os seus clientes, fornecedores, distribuidores ou parceiros é considerada e tratada como confidencial (a “informação confidencial”). A informação confidencial inclui, sobretudo, não sendo esta lista exaustiva, as informações ou documentos de natureza estratégica, financeira, técnica ou comercial, como fórmulas, modelos ou técnicas de saber-fazer, as especificações técnicas ou industriais, os projetos financeiros ou estratégicos, as negociações em curso, os estudos internos ou as informações sobre os clientes, fornecedores ou colaboradores do Grupo e, de um modo geral, todas as informações cuja divulgação atente contra os interesses do Grupo ou possa dar aos concorrentes do Grupo uma vantagem comercial e concorrencial.

O dever de confidencialidade referente às informações confidenciais impõe-se a todos os colaboradores, mantendo-se mesmo se estes deixarem de pertencer ao Grupo.



4. RESPEITO PELAS PESSOAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Todos os colaboradores deverão ser tratados com respeito e deverão tratar com respeito os outros colaboradores do Grupo, bem como todas as outras pessoas com quem mantenham uma relação de trabalho em nome do Grupo.

- **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A saúde e segurança no trabalho é uma das prioridades do Grupo, que se compromete a garantir aos seus colaboradores as condições para a existência de um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Todos os colaboradores deverão esforçar-se por desempenhar as suas funções com respeito pelas regras de segurança, higiene e saúde aplicáveis e contribuir para a existência de um ambiente de trabalho saudável e seguro através da adoção de um comportamento responsável e atento.

É um direito dos colaboradores exigir condições de trabalho que garantam a sua segurança e respeitem a sua personalidade e a sua saúde.

- **COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E AO ASSÉDIO**

O Grupo proíbe todas as formas de discriminação por parte dos seus colaboradores em razão de idade, sexo, nacionalidade, religião ou qualquer deficiência/limitação, costumes, opiniões políticas ou qualquer outra forma de discriminação para com outros colaboradores, seja no momento da contratação ou ao longo do seu percurso profissional. O Grupo compromete-se a garantir a igualdade de oportunidades em matéria de progressão na carreira e formação.

O assédio, seja ele moral ou físico, é estritamente proibido.

É dever dos colaboradores respeitar estes princípios de proibição da discriminação e do assédio no desempenho das suas atividades profissionais e nas suas relações, quer com outros colaboradores do Grupo, quer com terceiros com os quais mantenham uma relação profissional em nome do Grupo.

- **PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA E DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER PESSOAL**

É dever dos colaboradores respeitar a vida privada dos outros colaboradores, comprometendo-se os mesmos a não divulgar informações de caráter privado referentes aos outros colaboradores do Grupo.

O Grupo compromete-se a tratar os dados pessoais dos seus colaboradores, clientes, fornecedores, distribuidores ou parceiros com respeito pela lei e pelas normas aplicáveis em matéria de proteção da vida privada e de informações de caráter pessoal.

O Grupo compromete-se a não transmitir tais dados internamente, ou a transmiti-los exclusivamente às pessoas habilitadas para o efeito e que tenham a necessidade legítima de ter conhecimento dos mesmos, não os divulgando a outras pessoas (sobretudo a terceiros não autorizados ou pessoas não habilitadas para o efeito) sem



que exista um acordo por escrito das pessoas implicadas, com exceção das situações em que essas informações sejam exigidas pela lei ou pelos regulamentos.

5. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

O presente Código de Boa Conduta será aplicável a todas as sociedades do Grupo, que terão a obrigação de informar todos os colaboradores, bem como de aplicar e promover a aplicação das regras consagradas no presente Código em função das restrições e especificações próprias da respetiva localização geográfica ou das suas atividades.

Os colaboradores do Grupo, quaisquer que sejam as suas funções, deverão zelar pela aplicação e pelo respeito pelos princípios e regras consagrados no presente Código.

Em caso de dúvida sobre a interpretação e a aplicação do presente Código, os colaboradores poderão dirigir-se ao respetivo superior hierárquico, aos serviços jurídicos da sociedade para a qual exercem a sua atividade ou ao Departamento Jurídico do Grupo.

O desrespeito pelas regras do presente Código poderá constituir uma infração suscetível de ser sancionada, no respeito pela lei, de acordo com o barómetro de sanções aplicável na empresa ou no estabelecimento, com exceção das normas relativas ao combate à corrupção, cuja infração terá sempre como sanção a demissão por incumprimento grave.

6. DISPOSITIVO DE ALERTA

Qualquer colaborador que tenha conhecimento de um ato de corrupção poderá, de forma totalmente anónima, deixar uma mensagem na seguinte linha de telefone gratuita:

00 800 2017 2018 (acessível apenas a partir da União Europeia)

Os representantes dos colaboradores, e de cada uma das sociedades do Grupo, serão informados regularmente das mensagens que tenham sido deixadas, do seu seguimento e das ações de resolução propostas.